

ESPELHO DE RESPOSTAS DAS QUESTÕES

GRUPO TEMÁTICO III QUESTÃO 1

Cabe ao candidato, conforme texto da questão, desenvolver dissertação sobre o instituto jurídico dos 'precedentes', levando em consideração o recente tema 971 do STJ, à luz das seguintes abordagens: **acolhida no sistema *civil law* e direito interno. Conceito. Princípios jurídicos informadores. Elementos de formação. Aplicação, superação e transformação. Efeitos. A importância do tema 971 na promoção dos consumidores do mercado habitacional.**

A avaliação leva em conta o **conhecimento do candidato** sobre o tema, a **utilização correta do idioma** e a **capacidade de exposição**. O conhecimento deve ser demonstrado:

- i. **conceito**: decisão tomada diante de fato concreto, cuja fundamentação (*ratio decidendi*) servirá como diretriz para julgamentos posteriores de casos análogos. CF, art. 102, § 3º; art. 103-A; CPC, arts. 489, 926 e 927. Lógica *stare decisis*;
- ii. **princípios**: segurança jurídica; confiança, igualdade; duração razoável do processo;
- iii. **elementos de formação**: diferenciar *decisum*; *ratio decidendi* e *obiter dictum*;
- iv. **aplicação**: *Distinguishing*, *overruling*, transformação;
- v. **efeitos**: *erga omnes*, persuasivo e vinculante;
- v. **importância do tema 971**: Equilíbrio de distribuição de direitos e obrigações nos contratos de consumo; integração contratual dever do Estado de promoção e proteção do consumidor.

GRUPO TEMÁTICO III QUESTÃO 2

O(A) candidato(a) deverá dissertar sobre a questão apresentada, observando as regras de língua portuguesa, o uso das terminologias adequadas, a clareza redacional e argumentativa, a capacidade de exposição, o foco no tema proposto e a objetividade na escrita, de forma a demonstrar:

- (i) os fundamentos da ação com pedido de exigir contas contra o curador, pertinentes ao imperativo dever ético e jurídico de probo exercício do encargo em atenção aos cuidados, necessidades, interesses e direitos da pessoa curatelada, de acordo com a interpretação sistêmica e diálogo entre os princípios e normas de regência da matéria: CR/1988; Convenção Internacional de Nova Iorque (Dec. Leg. nº 186/2008 e Dec. nº 6.949/2009); Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015, art. 84, § 4º); Código Civil (art. 1.755 e ss. c/c art. 1.774/1.781); e CPC (art. 550 e ss. e art. 747 e ss.);
- (ii) as bases jurídicas da legitimidade do Ministério Público e da sua ampla atuação como legitimado ativo, fiscal da ordem jurídica e interveniente na referida ação, contextualizadas aos princípios, normas e direitos fundamentais da pessoa curatelada (CR/1988, ex. arts. 1º, 3º, 5º, 127, 129, IX; CPC, arts. 176 e ss.; Lei 13.146/2015, art. 79, § 3º);
- (iii) os meios processuais de prova e sua necessidade / pertinência para identificar a eventual negligência e malversação no desenvolvimento conjuntural do múnus pelo curador, inclusive em relação ao contexto social / familiar da pessoa curatelada, através, precipuamente, de: perícia contábil; prova documental (incluída a exibição); prova testemunhal; inspeção judicial; depoimento pessoal do curador; e entrevista do curatelado.

GRUPO TEMÁTICO III
QUESTÃO 3

No exame da questão será considerado para avaliação o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição.

Também será considerado para pontuação a identificação e correta explicação de cada uma das 06 (seis) hipóteses de responsabilidade civil objetiva identificadas no CPC conforme espelho de resposta abaixo:

HIPÓTESES	FUNDAMENTAÇÃO NO CPC	COMENTÁRIOS
1) Tutela Provisória de Urgência	Art. 302	Lastreada na “teoria do risco”. A obtenção de um tutela provisória, antes do resultado final do processo (tutela final), faz surgir ao requerente uma “vantagem processual” ensejadora de um dever de indenizar no caso de não obtenção da tutela final. Foi considerado aqui inclusive aqueles casos decorrentes de tutelas especiais (liminar nos procedimentos especiais de tutela da posse e embargos de terceiro, bem como cognição sumária em ação monitória)
2) Tutela inibitória	Art. 497, parágrafo único	Na tutela inibitória não se perquire sobre culpa pois o ilícito é visto na perspectiva do ato contrário ao direito que pode ainda sequer ter acontecido e que precisa ser evitado. Na tutela inibitória busca-se impedir a prática de um possível ato contrário ao Direito, sua continuação ou repetição, de forma a permitir a intervenção estatal para inibir a ocorrência da prática, pouco importando o elemento subjetivo.
3) Hipoteca judiciária		Tal como na tutela provisória, também lastreada na “teoria do risco”. O credor, pelo suposto reconhecimento do crédito decorrente de uma sentença judicial, obtém vantagens processuais (oneração de bens, direito de preferência, presunção de fraude, etc) assumindo o risco caso o resultado final não lhe será favorável.
4) Desfazimento da execução provisória	Art. 520, I	Também lastreada na “teoria do risco”. A execução provisória é uma faculdade do exequente que assume o risco caso o resultado final não seja confirmado.
5) Execução indevida pelo reconhecimento de execução fundada em obrigação inexistente	Art. 776	Lastreado no “risco da atividade processual” e nas vantagens geradas àquele que se vale do procedimento executivo. Os atos que motivaram os pedidos eram lícitos mas produziram resultados ilícitos que ensejam dever de indenizar independentemente da demonstração de culpa.
6) Averbação indevida de existência de tutela executiva sem imediata cessação quando definida a garantia do juízo	Art. 828, §5º	Para os casos de não cancelamento da averbação após formalizada penhora de bem suficiente para garantir a execução.

GRUPO TEMÁTICO III
QUESTÃO 4

O(a) candidato(a) deverá dissertar sobre a questão apresentada, observando as regras da língua portuguesa, o uso das terminologias adequadas, a clareza redacional e argumentativa, a capacidade de exposição, o foco no tema proposto e a objetividade na escrita.

- a) O candidato deverá dissertar sobre a busca da origem genética como direito de personalidade e sobre a multiparentalidade que além de posicionamentos jurisprudenciais no STJ foi decidida em repercussão geral pelo STF, tendo sido reconhecida a possibilidade da filiação biológica simultânea à socioafetiva, por meio de tese assim firmada: “A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios”.
- b) Sim, nesse caso os efeitos da multiparentalidade com a alteração do registro de nascimento são o direito à herança, sendo considerado herdeiro necessário, além de efeitos matrimoniais e alimentares.
- c) É imprescritível a ação de investigação de paternidade, mas não o é a de petição de herança que prescreve em dez anos. O termo inicial para contagem do prazo se dá com a abertura da sucessão, considerando posicionamento recente do STJ.